



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
MENSAGEM Nº 22/2019 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**


Estamos remetendo a essa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013, que instituiu o Programa "Primeira Chance", com vistas a aprimorar a colocação dos alunos e expandir a oferta de estágios no setor privado no Município de São Gonçalo do Amarante, que estejam devidamente cadastradas e o estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular do Município, com esteio nas determinações contidas na Lei Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.

As alterações contém prioridades de ofertas de estágios para os alunos de famílias que são beneficiadas por programas sociais e altera a nomenclatura do Programa para "PREFEITURA CRIANDO OPORTUNIDADES" com objetivo de encaminhar alunos para estagiar nas entidades do setor privado, as quais não terão qualquer encargo, pois as bolsas de estágio serão remuneradas pelo Município.

A alteração é extremamente necessária, tendo em vista as melhorias das medidas ora reguladas, para o desenvolvimento social e profissional dos jovens estudantes.

E com esse propósito, atentos às necessidades básicas dos segmentos vivos da população que contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito, externando nossa gratidão e estima.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSGA

08:54hs  
04/10/19



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROJETO DE LEI Nº 031/2019 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera a Lei 1.206 de 14 de novembro de 2013 sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato junto a Instituições/Entidades da Administração Municipal e Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente registradas no Município e institui o Programa "PREFEITURA CRIANDO OPORTUNIDADES" e dá outras providências."*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com Instituições/entidades da Administração Municipal e de Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente registradas no Município, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal e em empresas privadas oportunizando vagas a jovens estudantes."*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 2º - O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa de Governo denominado "Prefeitura Criando Oportunidades"."*

Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMMSA  
08:54 h  
04/09/19



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 3º- Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa "Prefeitura Criando Oportunidades" para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato, em observância à Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008."*

**Art. 5º** - Fica alterado o inciso II do art. IV da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"II – Ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;"*

**Art. 6º** - Fica alterado o caput do artigo 6º e o seu inciso V, da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 6º - O órgão público da Administração Direta e Indireta ou a entidade privada que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:"*

*""*

*"V - Responsabilizar-se pelo controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário, com comunicação regular ao órgão concedente sobre o desenvolvimento do estágio."*

**Art. 7º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 8º e modifica seu caput, da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município ou com a empresa privada, consoante estabelece o art. 3º da lei Federal Nº 11.788/2008 e o estagiário receberá bolsa-auxílio, para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar, de acordo com a carga horária."*



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*Parágrafo Único - No caso de estagiário colocado em entidade privada a bolsa-auxílio será paga pelo Município através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, não havendo qualquer encargo dessa natureza à empresa."*

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 16º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 16 - O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros ou de famílias beneficiadas por programas sociais."*

**Art. 9º** - Altera o Parágrafo único ao artigo 17 da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

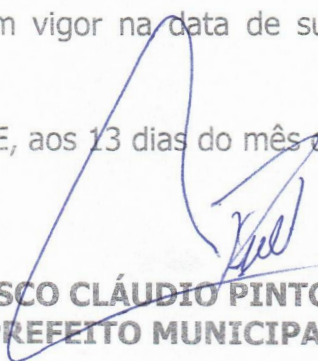
...  
*"Parágrafo Único - Fica a Secretária de Governo autorizado a coordenar e adequar o quantitativo de bolsas, previstos no "caput" deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada."*

**Art. 10** - modifica o art. 18 e acrescenta o artigo 19 a Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que terá as seguintes redações:

...  
*"Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regulamentação do Programa "Prefeitura Criando Oportunidades" e a promover no orçamento vigente, as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei."*  
*Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-CE, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**